



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8501239-61.2024.8.06.0000

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto é contratação por intermédio do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com objetivo de capacitar 30 servidores em informática básica, a partir de 50 anos de idade ou que necessitem de atualização do conteúdo com carga horária de 80 horas, na modalidade presencial.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados especiais e heterogêneos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DO PREÇO

- 2.1. O valor global a ser pago pela referida contratação será de R\$ 9.700,00 (nove mil, setecentos reais).

3. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1. O Termo de Referência e o Instrumento Contratual oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à condição de pagamento.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria de Gestão de Pessoas;
- 4.1.2. Fonte de Recursos: a fonte será definida conforme documento de Classificação e Dotação Orçamentária a ser expedido pela Secretaria de Finanças do TJCE;
- 4.1.3. O objeto atenderá ao 2º Grau;
- 4.1.4. Parcelas: 01



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

4.1.5. Valor: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

5. RAZÕES SUCINTAS

- 5.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais, uma vez que há alta heterogeneidade na forma da execução, metodologia aplicada, além de possuir predominância intelectual. Em virtude do referido anteriormente, não podem ser descritos objetivamente, por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 5.2. O maior detalhamento das razões da contratação encontra-se expostas no Estudo Preliminar e Termo de Referência, em anexo.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 6.1 Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21;
6.1. Art. 23, § 4º, da Lei n.º 14.133/21;
6.2. Art.72, da Lei n.º 14.133/21;
6.3. Art 6º, incisos XVIII e XIX, da Lei n.º 14.133/21;
6.4. Art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/21

7. DECISÃO:

- 7.1. Encaminhado a Consultoria Jurídica, autoridade competente, a inexigibilidade de licitação, pois trata-se de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme fundamentação legal exposta acima.

Fortaleza, 16 de fevereiro 2024

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas